



PROJETO DE LEI 128/2025

SUMULA: Abre crédito adicional suplementar no orçamento geral do exercício de 2025, no valor de R\$ 326.933,88 (Trezentos Vinte e Seis Mil Novecentos e Trinta e Três Reais e Oitenta e Oito Centavos), ” e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná aprovou, e, Eu, LUIZ EDUARDO DE CASTRO VANZELI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a abertura de Crédito Adicional Suplementar, ao Orçamento Geral do Município, no exercício de 2025, no valor acima mencionado, conforme segue:

02-EXECUTIVO		
02-3.1.90.11.00.00.00.00-1000-Vencimentos e Vantagens Fixas.....	R\$	30.000,00
03-ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
14-3.1.90.01.00.00.00.00-1000-Aposentados do RPPS, Reserva remunerada e reforma dos militares.....	R\$	5.000,00
16-3.1.90.11.00.00.00.00-1000-Vencimentos e Vantagens Fixas.....	R\$	145.933,88
24-3.3.90.39.00.00.00.00-1000-outros serviços de terceiros pessoa jurídica.....	R\$	20.000,00
15-3.1.90.03.00.00.00.00-1000-Pensões do RPPS e do Militar.....	R\$	5.000,00
25-3.3.90.40.00.00.00.00-1000-serviços de tecnologia da informação.....	R\$	1.000,00
28-3.3.90.47.00.00.00.00-1000-obrigações tributárias e contributivas.....	R\$	70.000,00
06-ESPORTE E CULTURA		
143-3.1.90.11.00.00.00.00-1000-Vencimentos e Vantagens Fixas.....	R\$	10.000,00
09-ASSISTENCIA SOCIAL		
280-3.1.90.11.00.00.00.00-1000-Vencimentos e Vantagens Fixas.....	R\$	40.000,00
TOTAL.....	R\$	R\$ 326.933,88

Art. 2º . - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes das reduções de despesas, como segue:

02- EXECUTIVO		
398-3.3.90.33.00.00.00.00-1000-Passagens e despesas com locomoção.....	R\$	15.000,00
03- ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
18-3.1.90.94.00.00.00.00-1000-Indenizações e restituições trabalhistas.....	R\$	18.000,00
399-3.3.90.33.00.00.00.00-1000-Passagens e despesas com locomoção.....	R\$	3.000,00
21-3.3.90.30.00.00.00.00-1000-Material de Consumo.....	R\$	10.000,00



04-VIAÇÃO E OBRAS	
366-3.1.90.94.00.00.00.00-1000-Indenizações e restituições trabalhistas.....R\$	5.000,00
65-3.3.90.39.00.00.00.00-1000-outros serviços de terceiros pessoa jurídica.....R\$	4.737,27
73-3.3.90.39.00.00.00.00-1000-outros serviços de terceiros pessoa jurídica.....R\$	1.000,00
05-EDUCAÇÃO	
104-3.3.90.39.00.00.00.00-1000-outros serviços de terceiros pessoa jurídica...R\$	2.527,12
110-3.1.90.94.00.00.00.00-1000-Indenizações e restituições trabalhistas.....R\$	5.000,00
114-3.3.90.39.00.00.00.00-1000-outros serviços de terceiros pessoa jurídica...R\$	30.000,00
06-ESPORTE E CULTURA	
405-3.3.90.33.00.00.00.00-1000-Passagens e Despesas com locomoção.....R\$	2.000,00
158-3.3.90.36.00.00.00.00-1000-outros serviços de terceiros pessoa física.....R\$	1.000,00
164-3.3.90.36.00.00.00.00-1000-outros serviços de terceiros pessoa física.....R\$	1.000,00
07-SAÚDE	
174-3.1.90.94.00.00.00.00-1000-Indenizações e restituições trabalhistas.....R\$	5.000,00
178-3.3.90.93.00.00.00.00-1000-Indenizações e Restituição.....R\$	10.000,00
182-3.1.90.94.00.00.00.00-1000-Indenizações e restituições trabalhistas.....R\$	4.758,74
190-3.3.90.36.00.00.00.00-1000-outros serviços de terceiros pessoa física.....R\$	6.000,00
369-3.1.90.94.00.00.00.00-1000-Indenizações e restituições trabalhistas.....R\$	9.466,86
199-3.3.90.39.00.00.00.00-1000-outros serviços de terceiros pessoa jurídica...R\$	2.450,66
45-3.3.90.39.00.00.00.00-1000-outros serviços de terceiros pessoa jurídica....R\$	7.175,12
08-AGROPECUARIA	
225-3.1.90.94.00.00.00.00-1000-Indenizações e restituições trabalhistas.....R\$	5.000,00
228-3.3.90.36.00.00.00.00-1000-outros serviços de terceiros pessoa física.....R\$	2.000,00
409-3.3.90.33.00.00.00.00-1000-Passagens e Despesas com locomoção.....R\$	2.000,00
237-3.3.50.43.00.00.00.00-1000-Subvenções Sociais.....R\$	10.000,00
236-3.3.90.39.00.00.00.00-1000-outros serviços de terceiros pessoa jurídica...R\$	5.425,81
252-3.3.71.70.00.00.00.00-1000-Rateio pela Participação em Consórcio.....R\$	18.000,00
09-ASSISTENCIA SOCIAL	
256-3.1.90.94.00.00.00.00-1000-Indenizações e restituições trabalhistas.....R\$	2.000,00
258-3.3.90.30.00.00.00.00-1000-Material de Consumo.....R\$	2.042,17
260-3.3.90.39.00.00.00.00-1000-outros serviços de terceiros pessoa jurídica...R\$	5.223,44
267-3.3.90.36.00.00.00.00-1000-outros serviços de terceiros pessoa física.....R\$	2.200,00
284-3.3.90.30.00.00.00.00-1000-Material de Consumo.....R\$	12.453,43
286-3.3.90.39.00.00.00.00-1000-outros serviços de terceiros pessoa jurídica...R\$	27.980,05
298-3.3.90.30.00.00.00.00-1000-Material de Consumo.....R\$	4.369,49
299-3.3.90.32.00.00.00.00-1000-Material bem ou serviço distribuição gratuitaR\$	1.000,00
300-3.3.90.39.00.00.00.00-1000-outros serviços de terceiros pessoa jurídica...R\$	2.667,42
10- INDUSTRIA COMERCIO E TURISMO	
311-3.3.90.39.00.00.00.00-1000-outros serviços de terceiros pessoa jurídica...R\$	60.567,66
321-3.3.90.39.00.00.00.00-1000-outros serviços de terceiros pessoa jurídica...R\$	3.000,00
11-MEIO AMBIENTE	
329-3.3.90.30.00.00.00.00-1000-Material de Consumo.....R\$	2.000,00



330-3.3.90.39.00.00.00.00-1000-outros serviços de terceiros pessoa jurídica...R\$	1.000,00
331-4.4.90.51.00.00.00.00-1000-Obras e Instalações.....R\$	5.000,00
332-4.4.90.52.00.00.00.00-1000-Equipamento e Material permanente.....R\$	2.000,00
334-3.3.90.30.00.00.00.00-1000-Material de Consumo.....R\$	1.271,98
335-3.3.90.39.00.00.00.00-1000-outros serviços de terceiros pessoa jurídica...R\$	2.706,66
336-3.1.90.91.00.00.00.00-1000-Sentenças judiciais.....R\$	2.000,00
337-3.3.90.39.00.00.00.00-1000-outros serviços de terceiros pessoa jurídica...R\$	2.000,00
TOTAL.....R\$	R\$ 326.933,88

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhalão, 30 de outubro de 2025.

Luiz Eduardo de Castro Vanzeli
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Encaminhamos, para apreciação, o Projeto de Lei que trata da abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento geral do exercício de 2025, em virtude da necessidade de remanejamento de dotações em outras fontes e elementos de despesas de maior necessidade.

Sendo essas para a Manutenção da folha de pagamento, pagamento de serviços de terceiros como agua luz e telefone e também o pagamento da empresa que fornece os sistemas de utilizado pela prefeitura

Dessa forma, solicitamos a apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei, a fim de que, após os trâmites legais e a devida publicação, as dotações possam ser incluídas no orçamento vigente e utilizadas conforme a finalidade proposta.

Pinhalão, 30 de outubro de 2025

Luiz Eduardo de Castro Vanzeli
Prefeito Municipal